



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 12/00

Estende, no âmbito do primeiro grau de jurisdição, as regras atinentes a utilização do correio eletrônico (*e-mail*) para o envio de petições e intimações dos causídicos - arts. 79 a 86 e 423 a 429 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - aos processos de natureza penal.

O Desembargador **WILSON GUARANY VIEIRA**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade do pleno aproveitamento do sistema eletrônico de comunicação (*e-mail*),

CONSIDERANDO as regras elencadas nos artigos 79 a 86 e 423 a 429 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que disciplinam o envio de petições e intimações por *e-mail*, respectivamente,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 9.271, de 17 de maio de 1999, que deu nova redação ao artigo 370 e parágrafos do Código de Processo Penal, permitindo a utilização de qualquer meio idôneo para a intimação dos atos processuais,

CONSIDERANDO, por fim, a sugestão do MM. Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau, Nilton Macedo Machado, cujo conteúdo foi analisado nos autos nº CGJ-0920/1999,

RESOLVE:

Art. 1º - Os dispositivos a seguir enumerados, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Judicial - Edição II, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79 - Excluídas as petições de interposição de recurso que estejam sujeitas a preparo, é facultado aos Advogados, exclusivamente no primeiro grau de jurisdição, nos âmbitos cível e criminal, utilizarem o correio eletrônico (*e-mail*) para o envio de petições, sem prejuízo dos meios já existentes."

Publicado no DJ nº 10.570, de 25 de outubro de 2000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

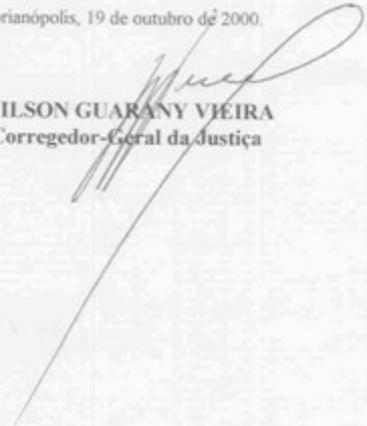
"Art. 423 - Pode o Advogado autorizar o envio de intimações via correio eletrônico (*e-mail*), ao endereço eletrônico que deverá indicar em requerimento endereçado à Corregedoria-Geral da Justiça, no qual deverá assentar seu interesse em receber intimações por aquele sistema, que se estenderá necessariamente a todas as ações cíveis e criminais em que estiver habilitado.

"Parágrafo único - O requerimento atestará autorização para o envio de intimações via correio eletrônico (*e-mail*) por todos os Cartórios Judiciais Cíveis e Criminais do Estado ao Advogado subscritor daquele, cabendo à Corregedoria-Geral a divulgação dos Advogados inscritos (CNCJ, art. 428)."

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Florianópolis, 19 de outubro de 2000.


WILSON GUARANY VIEIRA
Corregedor-Geral da Justiça